



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 981/90

ALTERA ARTIGOS 2º e 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 893/89, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 893/89 de 30/08/89, que passarão a ter as seguintes redações:

- **ART. 2º** - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra de Marcelino Grimm e Esposa, uma área de terras com 452,88m² (Quatrocentos e cinquenta e dois metros e oitenta e oito decímetros quadrados) constituída de parte da Chácara nº 5, confrontando: ao NORTE com os Lotes Urbanos nºs 40 à 42, numa extensão de 66,48m; ao SUL com o restante da chácara nº 5, numa extensão de 42,65m; ao LESTE com a BR-163, numa extensão de 61,32m; e ao OESTE com a rua Presidente Vargas, numa extensão de 14,00m, conforme mapa anexo, parte integrante da presente Lei, pelo valor de R\$ 1.503,56 (Um Mil quinhentos e três cruzados novos e cinquenta e seis centavos), pagos em uma só parcela dia 28 de Agosto de 1.989.

- **ART. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR a área de terras pública com 1.180m² (Um mil, cento e oitenta metros quadrados), constituída de parte da chácara nº 4, confrontando: ao NORDESTE com a área pública parte da chácara nº 4, doada à Empresa Rauber e Schneider Ltda, numa extensão de 49,50m, ao SUDESTE com a estrada Municipal, numa extensão de 39,50m, ao SUDOESTE com a BR-163, numa extensão de 10,00m; e ao OESTE com o restante da chácara nº 5, numa extensão de 60,00m, com o Sr. Marcelino Grimm e Esposa, pela área de terras com 1.180m², constituída de parte da chácara nº 5, confrontando: ao NORTE com os lotes urbanos nºs 40 à 42, numa extensão de 66,48m; ao SUL com o restante da chácara nº 5, numa extensão de 42,65m, ao LESTE com a BR-163, numa extensão de 61,32m; e ao OESTE com a Rua Presidente Vargas, numa extensão de 14,00m, conforme mapa anexo, parte integrante da Lei Municipal nº 893/89.

ART. 2º - Os demais Artigos e Parágrafos constante da Lei a que se refere o Artigo Anterior, continuam inalterados.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 13 de Dezembro de 1.990

Clemente Conte
Prefeito Municipal

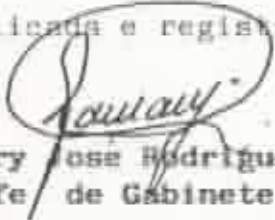
Jose Carlos Menegazzo
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 981/90 Continuação.

= Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Chefe de Gabinete